



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>21</u> |
| <u>Luis</u>        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 83/94

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar médicos por prazo determinado.

Art. 1º - Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar mediante prévio teste seletivo, por prazo determinado, por até 12 (doze) meses, até 03 (três) médicos, com remuneração prevista na tabela de vencimentos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

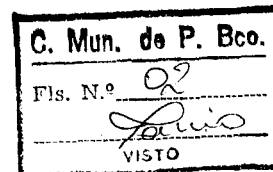
Art. 2º - A Fundação de Saúde de Pato Branco informará ao Poder Legislativo o resultado do teste seletivo e o prazo final da contratação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 83/94:

## EMENDA ADITIVA

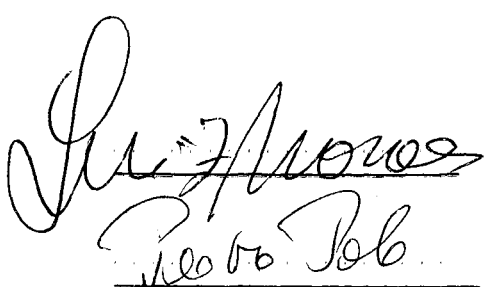
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de lei nº 83/94, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

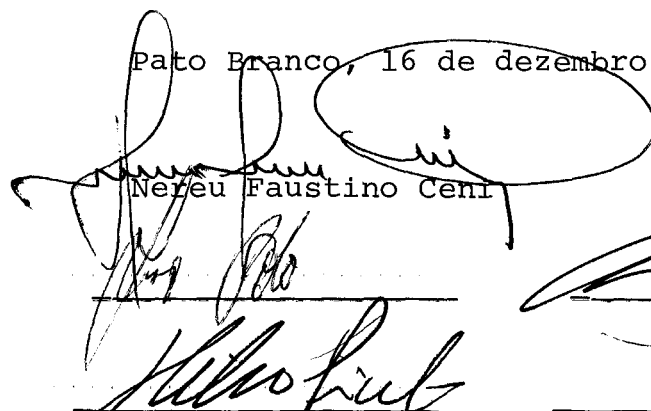
ART. ... - A Fundação de Saúde de Pato Branco informará ao Poder Legislativo o resultado do teste seletivo e o prazo final da contratação.

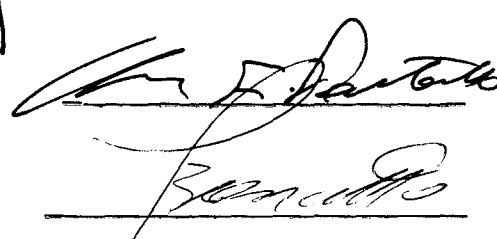
Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio

  
\_\_\_\_\_  
Nereu Faustino Ceni

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Bob



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>05</i> |
| <i>Luz</i>         |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER

Em análise ao projeto de lei nº 33/94, que busca autorização desta casa para contratar 03 médicos na fundação de Saúde deste município, após ouvido sr. Dr. Francismar chefe daquela fundação que nos informou que a contratação tem caráter de urgência, uma vez que 02 médicos que lá trabalhavam na fundação se demitiram, e os médicos da rede contratada estão se afastando ora um ora outro, causando grandes transtornos ao sistema de atendimento, disse-nos também que 02 dois profissionais já estão contratados e trabalhando justamente pela urgência e é de vital importância a manutenção dos serviços.

A referida autorização busca acertar a situação dos médicos já contratados até 31.12.94, uma vez que comprometeu-se o Sr. Francismar junto com sua equipe a promover para o próximo ano teste seletivo para regularizar a situação.

Em face do inegável interesse público da referida matéria emitimos PARECER FAVORAVEL a aprovação da mesma.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 1.994

*Osvaldo Ruaro*  
OSVALDO RUARO  
Presidente

*Cilmar F. Pastorello*  
CILMAR F. PASTORELLO  
Relator

*Luz G. Moraes*  
LUZ G. MORAES

*Pedro Polo Neto*  
PEDRO POLO NETO

*Nelson Bertani*  
NELSON BERTANI

**COMISSÃO DE MÉRITO**

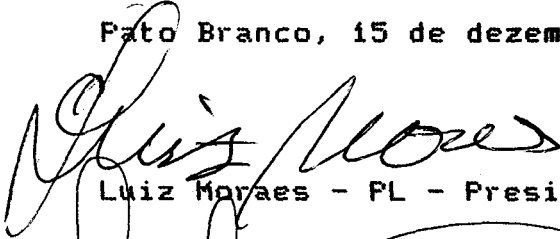
**PROJETO DE LEI Nº 83/94**

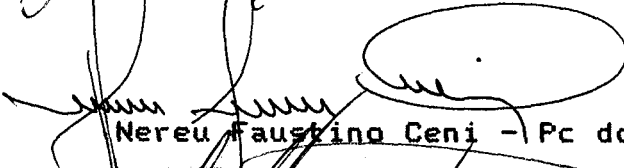
**PARECER**

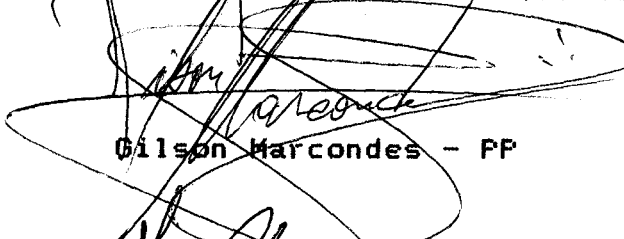
Esta Comissão, analisando a proposição em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma, por entender ser útil e oportuna tal iniciativa, para suprir as necessidades do setor de saúde do Município.

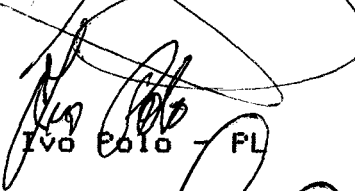
É o nosso parecer, SMJ.

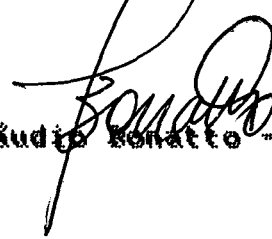
Pato Branco, 15 de dezembro de 1994.

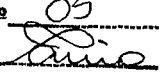
  
Luiz Moraes - PL - Presidente

  
Nereu Faustino Ceni - Pc do B

  
Gilson Marcondes - PP

  
Ivo Polo - PL

  
Cláudio Renato - PND

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.                                                                  |
| Fls. N.º 05                                                                         |
|  |
| VISTO                                                                               |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

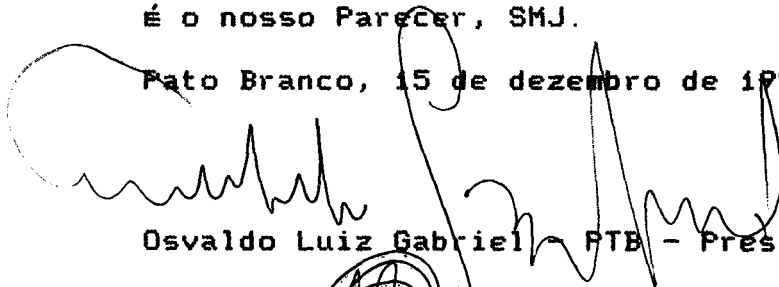
PROJETO DE LEI Nº 83/94

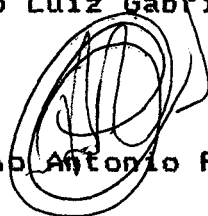
### PARECER

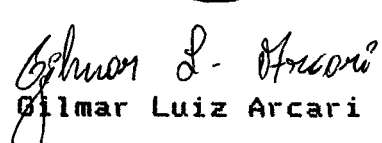
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei 83/94, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da contratação de três profissionais da área de saúde para a Fundação de Saúde de Pato Branco, em virtude do mesmo estar amparado na Lei Municipal 1078/91, que trata do assunto em questão.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1994.

  
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-

  
Carlinho Antonio Polazzo - PPR

  
Gilmar Luiz Arcari - PPR -

  
Hélio Domingos Picolo - PMDB

  
José Ferreira Alves - PPR -

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>06</u> |
| <i>Luiz</i>        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 83/94

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar médicos por prazo determinado.

Art. 1º -Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar mediante prévio teste seletivo, por prazo determinado, por até 12 (doze) meses, até 03 (três) médicos, com remuneração prevista na tabela de vencimentos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Fundação de Saúde de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 143/94-ADM

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 07        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

Pato Branco, 15 de dezembro de 1994.

DO: Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco

DR. Francismar P. da Silva

AO: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Sr. Oradi Francisco Caldatto

Senhor Presidente:

Objetivando melhor atender a comunidade patobranquense diminuindo as filas de espera, solicitamos vossa atenção ao Projeto do Executivo solicitando contratação de médicos.

Cordialmente

*[Signature]*  
DR. FRANCISMAR P. DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação  
de Saúde de Pato Branco



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>50</i> |
| <i>Luiz</i>        |
| VISTO              |

## M E N S A G E M nº 50/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Através da presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis a Emenda Aditiva, adiante, ao Projeto de Lei nº 78/94, em trâmite por este Legislativo, para apreciação.

### **EMENDA ADITIVA** (onde couber):

*"... e a Lei nº 1.228, de 19 de julho de 1.993".*

*"Art...Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar, mediante prévio teste seletivo, por prazo determinado, por até 12 (doze) meses, até 3 (três) médicos, com a remuneração prevista na Tabela de Vencimentos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".*

*"Art...Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.281, de 23 de dezembro de 1.993, até 30 de junho de 1.995".*

A Emenda se faz necessária para corrigir lamentável omissão ao Projeto de Lei já mencionado que enviamos à esta Casa, no primeiro caso, para prorrogar os efeitos da Lei nº 1.228/93 e, no segundo caso, para suprir carência de médicos junto ao Pronto Atendimento Municipal e, no terceiro e último caso, para suprir a necessidade de pessoal nas áreas de operadores de máquinas e de topógrafo.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>9</i>  |
| <i>Amo</i>         |
| VISTO              |

Contando com a aprovação da Emenda acima, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.994.

*Delvino Longhi*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

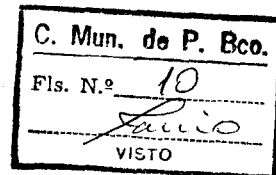


## Prefeitura Municipal de Pato Branco

**PUBLICADO EM**

QS n.º 733 de 29/12/1993

B.W.



**LEI N.º 1.281**

**Data:** 23 de dezembro de 1993.

**SÚMULA:** Autoriza contratação temporária de 9 (nove) servidores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, no máximo de 12 (doze) meses, 8 (oito) operadores de máquinas e 1 (um) topógrafo, para atender os serviços do Departamento de Obras e Viação e do Departamento de Serviços Urbanos.

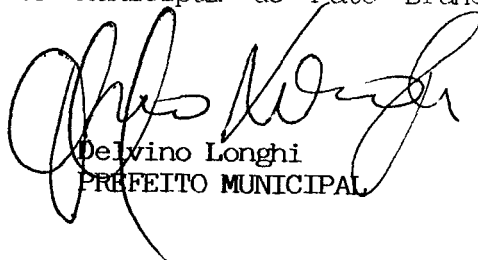
Art. 2º - O regime jurídico desses servidores será o da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata esta Lei será a prevista para idênticas funções na Tabela de Vencimentos da Lei nº 951/90, no nível básico estabelecido.

Art. 4º - A contratação será precedida de teste seletivo na forma prevista na Lei nº 1078, de 25 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1993.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 11        |
| <i>Luís</i>        |
| VISTO              |

**PUBLICADO EM**  
CS n.º 851 de 21/07/1993

LEI N.º 1.228

Data: 1º de julho de 1.993.

SÚMULA: Concede Subvenção Social à FUNDAÇÃO CATÓLICA DO BEM-ESTAR DO MENOR -FUNDABEM .

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à FUNDAÇÃO CATÓLICA DO BEM-ESTAR DO MENOR -FUNDABEM, no valor de Cr\$ 26.426.400,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, até 31 de dezembro de 1.994, podendo ser prorrogada mediante prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de junho de 1.993, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 932, de 19 de junho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1.993.

*Delvino Longhi*  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 83/94

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar médicos por prazo determinado.

Art. 1º - Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar mediante prévio teste seletivo, por prazo determinado, por até 12 (doze) meses, até 03 (três) médicos, com remuneração prevista na tabela de vencimentos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A Fundação de Saúde de Pato Branco, quando da realização do teste seletivo, informará ao Poder Legislativo ~~os médicos contratados~~  
EMENDA ADITIVA.

Art. 2º - A Fundação de Saúde de Pato Branco informará ao Poder Legislativo o resultado do teste seletivo e o prazo final da contratação

enq